

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 08 / 2018

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL _____ DE 2018

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente _____

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador _____

Vereador _____

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 08/2018

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 23 DE ABRIL DE 2018, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



ATA Nº 08/2018

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Senhora MARINA LOPES HONÓRIO, por se encontrar ausente por motivo de serviço. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 7, da Reunião de Câmara de 2018/04/11, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 20 de abril de 2018, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.144.747,18€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Um milhão, setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito euros e vinte e setenta e quatro cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Deferimento de obras por delegação

DECISÃO DE 2018/04/16, Proc. n.º 50/1996 - Deferir a André Filipe F. Raposo, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Sobreiro, nº 16, Outeiro, Limeiras – Praia do Ribatejo, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de telheiro, na Rua do Poço, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2018/04/16, Proc. n.º 12/2018 - Deferir a José Nunes Baltazar, residente na Rua António Gonçalves Curado, nº 2 / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia e anexo, na Rua Luís de Camões, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 907 de 2018/04/06, do Núcleo de Expediente Geral e Arquivo / Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Hasta Pública n.º 02/2018 – Procedimento para Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento Comercial do R/C do Bloco 2, do prédio sito na Rua D. Maria II / Vila Nova da Barquinha

Síntese:



Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 28 de fevereiro de 2018, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública, com vista à Atribuição da Utilização e Exploração do Estabelecimento Comercial do/ R/C do Bloco 2, do Prédio sito na Rua D. Maria II / Vila Nova da Barquinha.

O procedimento foi devidamente tramitado de acordo com o Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 30 de outubro, tendo sido definido como prazo para apresentação de propostas o dia 5 de abril de 2018, não tendo sido apresentada qualquer proposta.

Nestes termos, na inexistência de propostas apresentadas, e de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar a adjudicação quando nenhum concorrente haja apresentado proposta, pelo que foi presente ao Órgão Executivo para deliberação a decisão de não adjudicação do presente procedimento, com todos os seus efeitos legais.

DELIBERAÇÃO Nº 76/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, PROFERIR DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, MANDATAR O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA, CASO HAJAM INTERESSADOS, PROCEDER AO AJUSTE DIRETO, TENDO COMO PRESSUPOSTO O VALOR QUE CONSTA DA RESPETIVA HASTA PÚBLICA”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11 de 2018/04/18, do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Protocolo entre a Autoridade Tributária (AT) e o Município



A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que:

A) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, reconhece que a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões - a defesa das pessoas e dos bens, e a defesa dos recursos naturais -, apresenta normas para a proteção de ambas, define objetivos e determina uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;

B) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte de todos os responsáveis;

C) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;

D) No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações;

E) A Lei 76/2017, de 17 de agosto, em vista a permitir a operacionalização das atividades referidas prevê, no seu artigo 37.º -A, que se estabeleça uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, por forma a permitir às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 23/04/2018

F) Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos;

G) Nos termos do artigo 78.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.

Proponho,

A aprovação do Executivo da celebração do protocolo que se junta em anexo, e que seja mandatado o Presidente da Câmara para a sua assinatura”.

A minuta do referido protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.1).

DELIBERAÇÃO Nº 77/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA ADUANEIRA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO E MANDATAR O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A SUA CELEBRAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 20/2018, de 2018/04/06, da Vereadora Sr.ª Marina Honório

ASSUNTO: Normas de Funcionamento do CEAC – Residências Artísticas 2018

Síntese:

Tendo em conta a dinamização artística como fator de desenvolvimento concelhio, e com vista a dar continuidade ao projeto de Residências Artísticas de curta duração, que pretende trazer ao concelho artista que queiram desenvolver ações tendo em vista a discussão contemporânea, a dinamização da criatividade e a divulgação, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação as Normas de Funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2018.

As referidas Normas de Funcionamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos, referente a esta reunião (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 78/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1035 de 2018/04/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais



ASSUNTO: Empreitada de “Adaptação / Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a jardim de Infância / Apresentação dos Erros e Omissões ao Caderno de Encargos, identificados na fase da execução do contrato

A informação Técnica sustenta:

“Trata-se de informação do NOM sobre os trabalhos da empreitada referida em assunto, com a qual se concorda, pondo-se à consideração da câmara a aprovação de:

1. Mapa n.º 1 e único de suprimento de erros e omissões, no valor de €28.203,72+IVA à taxa legal em vigor:
 - a) €3.806,09 - da total responsabilidade do dono da obra
 - b) €12.198,82 – responsabilidade do dono de obra (50% do valor dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados)
 - c) €12.198,82 - da responsabilidade do empreiteiro (50% do valor dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados).
2. Mapa de trabalhos a menos, no valor de €69.757,73+ IVA à taxa legal em vigor, a formalizar em auto de trabalhos a menos com o empreiteiro e;
3. Mapa de suprimento de erros e omissões, no valor de €92.467,51+IVA à taxa legal em vigor.
4. A abertura de novo procedimento de contratação pública para execução dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões referidos no ponto anterior e respetiva autorização para cabimento da despesa.
5. Pedido para prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, efetuado pelo empreiteiro, pelo período de 90 dias, contados do dia 29 de março de 2018.
6. Prazo de execução de 25 dias para realização da nova empreitada para suprimentos dos erros e omissões a que se refere o mapa indicado no ponto 4 do Quadro 1”.

DELIBERAÇÃO N.º 79/2018



A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR:

- a) O MAPA N° 1 E ÚNICO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, NO VALOR DE 28.203,77€, ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR;**
- b) O MAPA DE TRABALHOS A MENOS, NO VALOR DE 69.757,73€, ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR;**
- c) O MAPA DE TRABALHOS DE SUPRIMENTOS DE ERROS E OMISSÕES, NO VALOR DE 92.467,21€, ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR;**
- d) AUTORIZAR A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE SUPRIMENTO DOS ERROS E OMISSÕES REFERIDO NO PONTO ANTERIOR, BEM COMO A RESPETIVA DESPESA;**
- e) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA A TÍTULO GRACIOSO, DE MODO A CONCLUIR OS TRABALHOS CONTRATUAIS E OS TRABALHOS DE SUPRIMENTOS DE ERROS E OMISSÕES INCLUÍDOS NO MAPA N° 1 E ÚNICO, PELO PERÍODO DE 90 DIAS CONTADOS DESDE O DIA 29 DE MARÇO DE 2018;**
- f) O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 25 DIAS PARA EXECUÇÃO DE NOVA EMPREITADA PARA SUPRIMENTOS DOS ERROS E OMISSÕES A QUE SE REFERE O MAPA REFERIDO NA LÍNEA B).**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n° 02/18-GT de 2018/04/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Fiscalização



ASSUNTO: Desvio de Trânsito / Rua da Fonte, Vila Nova da Barquinha – Trabalhos na passagem de nível.

Síntese:

Com vista à realização de obras de remodelação na passagem de nível de Vila Nova da Barquinha, a executar pela Somafel, Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A., que terão a duração de cerca de 4 noites não consecutivas, informou aquela entidade da necessidade de proceder à interrupção temporária da passagem de nível da Beira Baixa sita na Rua da Fonte, Vila Nova da Barquinha.

Os trabalhos a realizar consistem na substituição dos estrados existentes de madeira, por estrados em borracha, estando as datas da sua substituição ainda por definir, sendo que, o início dos trabalhos será transmitido ao Município, com a antecedência mínima de 5 dia.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o plano de sinalização e desvio de trânsito, para realização das referidas obras.

O referido plano de sinalização e desvio de trânsito, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta reunião (Doc.3).

DELIBERAÇÃO Nº 80/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR O DESVIO DE TRÂNSITO NOS TERMOS PROPOSTOS, COM VISTA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMODELAÇÃO DA PASSAGEM DE NÍVEL DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Documento: Informação n.º 1020 de 2018/04/19, do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Empreitada de “Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo” – Prorrogação do prazo das obras por 20 dias úteis

A informação técnica sustenta:

“No âmbito da “Empreitada Medidas de Estabilização Pós-incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”, a que se refere o contrato n.º 13/2017, assinado a 19/09/2017, entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o adjudicatário, VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., os trabalhos deveriam estar concluídos e entregues 180 dias a contar da data do respetivo auto de consignação, lavrado no dia 16/10/2017.

Atingida a data, e terminado o prazo fixado para a conclusão e entrega dos trabalhos, a 14/04/ 2018, verifica-se o atraso na execução dos trabalhos, e incumprimento, por parte do empreiteiro, do prazo contratualmente estabelecido, existindo nos termos da Clausula 11.º do Caderno de Encargos, lugar a multas por violação dos prazos contratuais,

Contudo, importa esclarecer que os atrasos na execução dos trabalhos que atualmente se verificam são decorrentes das condições meteorológicas adversas, de precipitação forte a moderada, que se verificaram durante o primeiro trimestre do ano de 2018, particularmente nos meses de fevereiro e março, tendo existido condicionalismos às condições de execução dos trabalhos no terreno, conforme verificou o Diretor de fiscalização durante o acompanhamento da obra e conforme consta nos relatórios mensais remetidos pelo empreiteiro.

Por este facto, considerando que os atrasos na execução dos trabalhos não derivam de causas imputáveis ao empreiteiro e, se enquadram em situações que, comprovadamente, estão diretamente relacionadas com motivos aos quais o empreiteiro é alheio, as condições meteorológicas, entende-se que não há lugar a aplicação da multa contratual.

Através de ofício, remetido via mail datado de 09/04/2018, que se anexa, vem o empreiteiro solicitar a prorrogação graciosa do prazo da obra por mais 20 dias úteis,



equivalente a 31 dias corridos, sendo o prazo fixado para a conclusão e entrega dos trabalhos o dia 15 de maio de 2018, considerando-se pertinentes e, devidamente fundamentadas, as razões invocadas para a prorrogação do prazo da obra.

De referir ainda que, a interrupção dos trabalhos dos dias a que se refere o empreiteiro no seu ofício foi devidamente comunicada ao Diretor de fiscalização via mail nas respetivas datas. Acompanhado do pedido prorrogação do prazo de execução da obra o empreiteiro apresentou o plano de mão-de-obra, o plano de equipamentos, o plano de pagamentos, e o plano de trabalhos ajustado.

Analisados os documentos apresentados e, verificando-se a necessidade de proceder à alteração do plano de trabalhos, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do CCP, solicitou-se, através de mail datado de 16/04/2018, a entrega de novos documentos. Os mesmos foram remetidos via mail datado de 18/04/2018.

Estando os documentos em condições de serem aceites, uma vez que respeitam o disposto no disposto no n.º 2 do artigo 298.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, propõe-se:

1. A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra até 15 de maio, não havendo lugar a aplicação da multa contratual;
2. A aprovação do Plano de Trabalhos elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;

Mais se informa que o órgão que foi competente para a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, pelo que a decisão do Sr. Presidente deve ser ratificada na primeira reunião de câmara que se seguir da data do mesmo”.

DELIBERAÇÃO Nº 81/2018

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA ATÉ AO DIA 15



DE MAIO DE 2018, BEM COMO APROVAR O PLANO DE TRABALHOS CORRESPONDENTE”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2018/04/18, do Grupo Parlamentar “Os Verdes”

ASSUNTO: Pergunta n° 1105/XIII – Parques de armazenamento de madeira queimada nos incêndios de 2017

Síntese:

Por email de 18 de abril de 2018, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar “Os Verdes”, tomou a Autarquia conhecimento da resposta do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, á pergunta n° 1105/XII/ 3ª de 2018/02/12 – Parques de armazenamento de madeira queimada nos incêndios de 2017

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n° 1019 de 2018/04/19 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Núcleo Arquivo – XI Passeio / Maratona “Almourol à Vista “

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento de Alvará

Síntese:



O Grupo de Cicloturismo Barquinhense vai realizar no próximo dia 29 de abril de 2018, uma prova desportiva, designada “XI Passeio / Maratona Almourol à Vista”, tendo já solicitado ao Município a devida autorização para realização da atividade desportiva.

Nestes termos, e por email de 2018/04/05, solicitou o Grupo de Cicloturismo Barquinhense, a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão do Alvará de licenciamento da referida prova, no valor de 18,84€ (dezoito euros e oitenta e quatro cêntimos).

DELIBERAÇÃO Nº 82/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA, NO VALOR DE 18,84€, PELA REALIZAÇÃO DA XI PASSEIO / MARATONA ALMOUROL À VISTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento nº 167/18, de 2018/04/18, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Delícia Torrejana, Lda.

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 26 de março de 2018, requereu a Delícia Torrejana – Fábrica de Comércio de Produtos de Pastelaria Lda., com sede na Avenida Manuel Figueiredo, nº 12 – R/C – Torres Novas, na qualidade de proprietária de um edifício no Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 14º do



Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, informar sobre instalação de indústria, Categoria III / panificadora.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se saber da viabilidade de instalação de uma indústria tipo 3, panificadora, no edifício existente.

A indústria pretendida é compatível com o meio urbano, e a entidade coordenadora é a câmara municipal.

O local, Largo do Infante santo, tem uma inserção na Rua Alfredo Martinho da Fonseca, complicada, pois os edifícios confinantes com este arruamento, constituem um estrangulamento da via, e a existência de uma indústria implica maior circulação de veículos que poderão ser veículos pesados.

Está previsto no Programa de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova da Barquinha e também no PARU, uma intervenção neste largo, que propõe a demolição destes edifícios, ficando assim, o acesso à Rua Alfredo Martinho da Fonseca, mais largo e desafogado.

Nessa perspetiva, julgo que possa viabilizar-se a pretensão, devendo ser apresentado o respetivo projeto, para apreciação da Câmara”.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 12 de 2018/04/19, do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A. / Versão 2018.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de contas, foi publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de julho de 2009, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A pertinência de atualização do Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem, ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes, procedimentos ou ações que traduzam ou venham a ser consideradas como atos de corrupção ou outro tipo de infrações.

Torna-se, desta forma, pertinente a aprovação de um novo Plano, com a conseqüente revogação do anterior, de forma a fortalecer os mecanismos de controlo interno direcionando-os para a temática da prevenção da corrupção e riscos conexos e reflexão interna para a melhoria das práticas existentes, e reforçar as competências de todos os agentes públicos no que, a esta matéria, diz respeito.

A fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso indelével de transparência, foi elaborada a presente proposta a qual se submete a apreciação do Executivo Municipal.

Depois de aprovado o Plano deverá ser dado conhecimento da mesma à Assembleia Municipal e remetida ao Conselho de Prevenção da Corrupção, DGAL e IGF”.

DELIBERAÇÃO Nº 84/2017



A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A.”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n° 02 de 2018/04/19, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas do Ano de 2017

Síntese:

Nos termos da alínea i), do n° 1, do artigo 33º, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, os documentos de Prestação de Contas referentes ao ano de 2017.

DELIBERAÇÃO N° 85/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017, BEM COMO REMETER OS MESMOS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA L), DO N° 2, DO ARTIGO 25º, DA LEI N° 75/2015, DE 12 DE SETEMBRO”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 23/04/2018

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N°
3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/02/2018

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1.197 a 1.433/2018, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **406.303,49€** (quatrocentos e seis mil, trezentos e três euros e quarenta e nove cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a)

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2018/04/23
(ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 907 de 2018/04/06, do Núcleo de Expediente Geral e Arquivo / Gabinete Jurídico – Hasta Pública nº 02/2018 – Procedimento para Atribuição da Utilização e exploração do Estabelecimento Comercial do R/C do Bloco 2, do prédio sito na Rua D. Maria II / Vila Nova da Barquinha.*
5. *Proposta de Deliberação nº 11 de 2018/04/18, do Gabinete do Presidente – Protocolo entre a Autoridade Tributária (AT) e o Município.*
6. *Proposta de Deliberação nº 20/2018, de 2018/04/06, da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Normas de Funcionamento do CEAC – Residências Artísticas 2018.*
7. *Informação nº 1035 de 2018/04/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de “Adaptação / Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a jardim de Infância / Apresentação dos Erros e Omissões ao Caderno de Encargos, identificados na fase da execução do contrato.*
8. *Informação nº 02/18-GT de 2018/04/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Fiscalização – Desvio de Trânsito / Rua da Fonte, Vila Nova da Barquinha – Trabalhos na passagem de nível.*
9. *Informação nº 1020 de 2018/04/19, do Gabinete Técnico Florestal – Empreitada de “Medidas de Estabilização Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo” – Prorrogação do prazo das obras por 20 dias úteis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

10. *Email de 2018/04/18, do Grupo Parlamentar Os Verdes – Pergunta n° 1105/XIII – Parques de armazenamento de madeira queimada nos incêndios de 2017.*
11. *Informação n° 1019 de 2018/04/19 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Núcleo Arquivo – XI Passeio / Maratona “Almourol à Vista “ – Pedido de isenção de pagamento de Alvará.*
12. *Requerimento n° 167/18, de 2018/04/18, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Delicia Torrejana, Lda. – Pedido de Informação Prévia.*
13. *Proposta de Deliberação n° 12 de 2018/04/19, do Gabinete do Presidente – Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A. / Versão 2018.*
14. *Informação n° 02 de 2018/04/19, da Secção de Finanças e Contabilidade – Documentos de Prestação de Contas do Ano de 2017.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
23 de Abril de 2018**



Protocolo de Cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Vila Nova da Barquinha no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

Considerando que:

- A) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, reconhece que a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões - a defesa das pessoas e dos bens, e a defesa dos recursos naturais -, apresenta normas para a proteção de ambas, define objetivos e determina uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- B) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte de todos os responsáveis;
- C) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;
- D) No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações;
- E) A Lei 76/2017, de 17 de agosto, em vista a permitir a operacionalização das atividades referidas prevê, no seu artigo 37.º -A, que se estabeleça uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, por forma a permitir às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais

relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal;

F) Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos;

G) Nos termos do artigo 78.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.

Entre

A Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada por AT, com sede na Rua da Prata n.º 10, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representada pela sua Diretora Geral, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, com poderes para outorgar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, como primeira outorgante; e

O Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Município, NIF 506899250, com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes para outorgar nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segundo outorgante,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidades

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que a AT faculta ao Município, no âmbito do disposto no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis.

Cláusula 2.ª

Condições de acesso à informação

1. A informação referida na cláusula anterior é disponibilizada no Portal da Finanças, na área reservada aos municípios. .
2. Até à disponibilização de toda a informação prevista na cláusula 3ª-, a informação relativa aos dados dos prédios constantes da matriz predial, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal, pode ser obtida, junto dos serviços locais ou

regionais sites na área de localização dos prédios, mediante a apresentação por parte da entidade consulente do número de matriz predial de cujos dados pretende obter.

3. Não dispondo a entidade consulente do número de matriz predial, este número pode também ser obtido nos serviços locais ou regionais sites na área de localização dos prédios, mediante a apresentação de elementos que permitam a identificação inequívoca da matriz.
4. A obtenção do número de matriz predial não pode, em caso algum, revelar a totalidade do património do titular do imóvel cujo número de matriz se pretende obter.

Cláusula 3.^a

Informação a disponibilizar ao Município

O Município pode aceder, relativamente a cada prédio ativo na matriz predial, possível de identificar, à seguinte informação:

a) Identificação do prédio:

- i) Tipo de Prédio;
- ii) Código de Distrito;
- iii) Código de Concelho X(2);
- iv) Código de Freguesia X(2);
- v) Secção X(6);
- vi) Árvore/colónia X(2);
- vii) Fração X(5);
- viii) Número de artigo Matricial atual;
- ix) Morada/Localidade/Lugar;
- x) Área total do terreno.

b) B) Identificação do titular da inscrição matricial:

- i) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Utilizar a informação a que tem acesso, nos termos deste protocolo, apenas para a finalidade descrita na cláusula 1.^a;
- b) A guardar sigilo sobre a informação a que tenha acesso, só podendo utilizá-la no âmbito dos procedimentos que justificaram esse acesso.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

Com a celebração do presente protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução do protocolo

O acompanhamento do presente protocolo será efetuado pelas Unidades Orgânicas Regionais, competindo-lhe a articulação com os respetivos serviços locais.

Cláusula 7.ª

Suspensão e cessação do Protocolo

1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, a existência de indícios do seu incumprimento pontual, total ou parcial, bem como de inobservância dos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu incumprimento.
3. A suspensão ou resolução do Protocolo implica a cessação imediata da transmissão ou da autorização de acesso aos dados pessoais.

Cláusula 8.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Pela AT

Pelo Município



RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE CURTA DURAÇÃO

CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS 2018

CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS de curta duração. Tem como proposta primordial o incentivo à criação e discussão sobre a arte contemporânea.

São “espaços criativos” onde os artistas dão corpo a um projeto, interagindo com a comunidade a as *referências locais*.

A finalização dos trabalhos deve ser pública e apresentada da forma que melhor a beneficie. Durante o desenvolvimento do trabalho devem os artistas facilitar ao público interessado ou outros artistas o acesso ao processo criativo e técnicas abordadas de forma à troca de valores e experiências entre os próprios.

Os projetos devem assim apontar na direção de revelar memórias, humanas ou patrimoniais ou potencializar outros trabalhos, beneficiando o coletivo e a identitariedade da região.

Salvar memórias - Despertar interesses - incentivar – cativar a comunidade para o seu espólio artístico, patrimonial e humano.

Normas de funcionamento

O CEAC RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

Propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, promove o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação dentro de diversas áreas artísticas, pretendendo atrair ao Concelho de Vila Nova da Barquinha, propostas que evidenciem abordagens contemporâneas e que estabeleçam com a Vila as suas memórias e tradições um intercâmbio de experiências através de projetos artísticos individuais ou coletivos que se compatibilizem com a disponibilidade oferecida e os ensejos locais na projeção de Vila Nova da Barquinha para um universo mais vasto.

Tem como alvo a discussão contemporânea a dinamização da criatividade, divulgação e intercâmbio dos artistas com a comunidade.

O CEAC-RESIDENCIAS tem sempre um número limitado de vagas para assim facilitar a realização de pequenos projetos de interação com a comunidade e a troca de valores entre artistas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

CANDIDATURAS

O programa está aberto de **25 de Abril a 11 de Maio** à participação dos interessados, nacionais e estrangeiros que demonstrem possuir habilitações ou Curriculum Vitae na área para que concorrem e apresentem projetos artísticos individuais ou coletivos exequíveis e que evidenciem uma ligação cultural, patrimonial ou humana com a identitariedade da Vila.

1º Formulário de candidatura devidamente preenchida. (Disponível no site do Município de Vila Nova da Barquinha e no facebook do CEAC – Centro de Estudos de Arte Contemporânea ou solicitado por email para galeria@cm-vnbarquinha.pt).

2º *Descrição detalhada do projeto e materiais a usar.*

3º *Necessidade do espaço de atelier necessário para a realização do trabalho.*

4º *Curriculum vitae, curriculum artístico ou portfólio em JPEG ou PDF.*

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1º Criatividade e pertinência no âmbito da arte contemporânea e interesse local do projeto.

2º Metodologia e organização

3º Adequabilidade às condições oferecidas

4º (único) Envolvimento com a comunidade

(Palestras, apresentações, workshops, como contrapartida da "residência")

5º Aceitação dos projetos implica o cumprimento do regulamento e das boas práticas implícitas, por parte dos proponentes.

CALENDARIZAÇÃO

Períodos das residências em 2018 são de 01 de Junho a 30 de Setembro.

Duração mínima de 2 semanas e máxima de 4 semanas.

O período pretendido tendo em consideração o projeto apresentado. Deverá ser formalizado na ficha de inscrição. Poderá em caso específico, o júri, solicitar uma entrevista ao candidato para uma melhor clarificação do seu projeto.

O artista não poderá efetuar nova candidatura num espaço de 2 anos

Prazo para a candidatura este ano de 2018 é de 25 de Abril a 11 de Maio. Até 25 de Maio procede-se à avaliação, seleção e informação dos projetos apurados.

APOIOS E BENEFÍCIOS

1º - Alojamento na residência e uma refeição a cargo do município tal como a disponibilidade de ateliers de 01 de Junho a 30 de Setembro ou outros espaços a considerar pelos coordenadores do CEAC.

2º - O CEAC fornece um documento comprovativo para que o proponente possa solicitar "outros apoios" financeiros a entidades ou instituições.

3º - Cada projeto aprovado no CEAC-RESIDENCIA, poderá participar com uma pequena verba (segundo critério da coordenação) para ajuda nos transportes ou material no uso exclusivo da peça.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

CAPACIDADE DE ALOJAMENTO

O CEAC residências artísticas, dispõe de três quartos (1 single e 2 duplos) com kitchenette e sanitários. Um logradouro de uso comum. Junto ficam os ateliers para trabalho.

**Será fornecida aos “residentes” uma planta de localização da Vila, da residência e locais de trabalho.*

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1º - Aceitação do regulamento e suas normas.

2º - Cedência dos direitos de autor, relativa à documentação escrita, fotográfica e audiovisual dos projetos artísticos com fim à divulgação e promoção do projeto artístico da obra nos média ou outros focos de interesses com a mesma finalidade.

3º - Análise em confidencialidade do júri. A submissão do projeto não implica a sua aceitação.

4º - Disponibilidade do candidato à apresentação pública do seu trabalho durante o período de residência ou se for caso de interesse do município, uma apresentação final e coletiva dos artistas residentes e neste caso a convite do município.

5º - A contrapartida com a comunidade (ateliers, palestras, workshops...) deverá ser agendada e acordada com os demais parceiros antes de se iniciar o projeto.

6º - Em caso de não cumprimento das normas definidas no presente regulamento ou não haja um desenvolvimento adequado do projeto e uma comunicação consistente com a entidade, esta poderá anular a continuidade do projeto sendo o artista obrigado à reposição dos valores ou parte dos valores já investidos.

7º - O Júri poderá convidar a integrar nas residências um artista, que pela sua obra se julgue de relevância para a estratégia artística do município.

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Júri é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente do Município – Dr. Fernando Freire
- Técnico de Cultura do Município – Dr. Carlos Vicente
- Curador da, Fundação EDP – Dr. João Pinharanda
- Instituto Politécnico de Tomar – Dr. Victor Jesus

DIREITOS E DEVERES:

Entidade

- 1º - Registo documental e divulgação da residência e do projeto de trabalho, da forma que entender mais conveniente, para fins de arquivo, divulgação ou comunicação social.
- 2º - Ceder momentos de interação do artista com o público interessado na execução da obra.
- 3º - Acompanhamento dos artistas selecionados e facilitar a sua relação com a comunidade.
- 4º - Facilitar aos artistas local para apresentação ou exposição do seu trabalho. Deve também sempre que possível organizar e estimular a interação dos artistas com a comunidade em eventos ou atividades culturais.

Artista (s)

- 1º - Desenvolvimento do projeto em conformidade com as propostas apresentadas.
- 2º - Apresentação pública do projeto à comunidade (apresentação ou comunicação...).
- 3º- Indicar tipos de material a usar na construção da obra.
- 4º - Não usar materiais tóxicos ou poluentes.
- 5º - Permitir, acesso ao acompanhamento da obra, residências e ateliers pela comunidade interessada em horário a definir.
- 6º - Entregar a “residência” conforme a encontrou ou informar qualquer anomalia ocorrida.
- 7º - Obrigação de comunicar qualquer alteração ao projeto inicial.
- 8º - Apresentação do projeto em exposição, instalação, livro, filme ou outra forma própria de mostragem da obra acabada.
- 9º - Em outubro realiza-se uma palestra com todos os participantes nas residências para apresentação pública dos seus trabalhos.

DIVERSOS E OMISSOS

Diversos e omissos suscitados serão sanados pela coordenação do CEAC/Município de Vila Nova da Barquinha.

CENTRO DE ESTUDOS DE ARTE CONTEMPORÂNEA



CEAC - RESIDÊNCIAS 2018

Rua da Barca nº11

2260 411 Vila Nova da Barquinha

Formulário de inscrição

Preencher e devolver por mail para: galeria@cm-vnbarquinha.pt



1. Identificação:

Nome:

Nome Artístico:

Data Nascimento:

Nacionalidade:

Endereço (Rua):

Nº:

C. Postal:

Cidade:

Website:

Email:

Nif:

2. Referências Académicas:

Curso:

Faculdade:

Data:

Outros:

Biografia, experiência profissional, prémios, publicações, links de outros trabalhos ,etc:

Opções de residência: (exemplo:)

Julho	15 de Julho a 29 de Julho	c/atelier
-------	---------------------------	-----------

3. Projeto: (Título) _____

Sinopse:

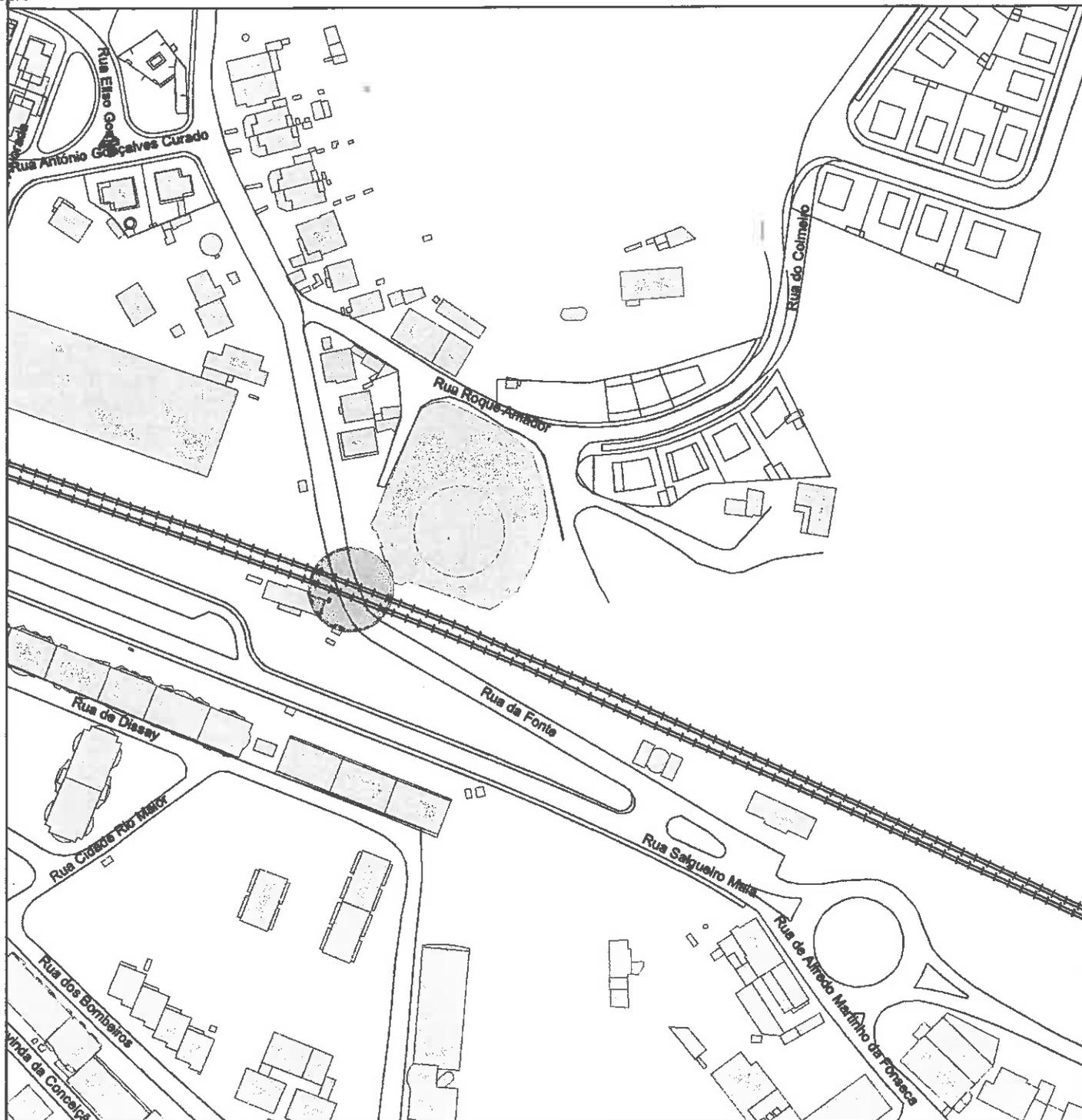
Materiais a usar na obra:

4. Biografia do autor. Anexos de outros projetos onde esteve envolvido ou outros links

Li e concordei com as normas do CEAC – Residências.



-26273



-26273

-23016

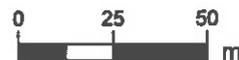
Requerente: <NOME>

Origem das Coordenadas Rectangulares - Ponto Central
 Falsa origem: 180,588m W e 88,990m N do Ponto Central
 Projecção de Gauss, Elipsóide de Hayford
 Datum Planimétrico: Datum 73 (Melriça)
 Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais

Está conforme o original

Data:

<DATA>



Escala:

1:2000

Desenho:

<NUM_PAGINACAO>

Esta saída gráfica não dispensa a consulta dos serviços municipais. Documento sem valor jurídico

Deve ser identificado o limite da totalidade da propriedade

Varela dos Reis
18.4.18


Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

A/C: Exmo. Sr.º Presidente da Câmara

Praça da República 7,
2260-394 Vila Nova da Barquinha

Pombal, 17 de Abril de 2018

V/Ref.º:

N/Ref.º: LBBMTEB/PND /02/2018

Assunto: Contrato nº 5010034069 - Linha da Beira Baixa – Migração de Travessas de Madeira por Betão Bibloco na Linha II da Estação da Barquinha.

Desvio de Trânsito - Encerramento da Passagem de Nível de Vila Nova da Barquinha

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do contrato nº 5010034069 existente entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A. para a empreitada acima mencionada, vimos por este meio informar da necessidade de encerramento temporário da passagem de nível (PN)⁽¹⁾, na Linha da Beira Baixa;

(1) (PN) ao PK 109+925 – Situada na Rua da Fonte.

Esta interrupção temporária deve-se ao facto de ser necessário realizar a substituição do estrado de madeira existente na PN, por estrado em borracha, entre outros trabalhos que visam a reposição das condições da via férrea, trabalhos contratualizados para a presente Empreitada.

Faseamento dos desvios de trânsito, quatro noites não consecutivas, (datas a definir).

A comunicação a V/ Ex.a da data será efectuada no mínimo com 05 dias de antecedência.

Assim, vimos pelo presente remeter para vossa análise o Plano de Sinalização composto pelo desvio alternativo de trânsito, para a interrupção da passagem de nível citada anteriormente, por forma a podermos executar os trabalhos contratualizados para a presente Empreitada.

A sinalização será colocada atempadamente antes da realização dos trabalhos, de acordo com a prática de encerramentos anteriores.

Aguardamos assim indicação de V/ Ex.a, quanto ao pedido por nós apresentado, bem como qualquer procedimento ou solicitação adicional que V/ Ex.as entendam necessário para o normal funcionamento dos trabalhos a que nos propomos efectuar.

Sem outro assunto de momento e agradecendo desde já a vossa preciosa colaboração, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pombal, 17 de Abril de 2018

Com os melhores cumprimentos



(Paulo Domingues, Eng.)

Anexo:

- **Plano de Sinalização**

 SOMAFEL	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

PLANO DE SINALIZAÇÃO

	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

1. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do contrato nº 5010034069 existente entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A. vimos pelo presente apresentar um documento que visa assegurar uma alternativa válida para minimizar os impactos causados pelo corte de trânsito na Passagem de Nível (PN), situada na Rua da Fonte. O plano de sinalização proposto tem por base a legislação em vigor, nomeadamente, o Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto, e nº 13/2003 de 21 de junho).

2. RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM / DESMONTAGEM DA SINALIZAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO

A montagem / desmontagem e manutenção da sinalização no local da sua implementação será assegurado pela Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.

3. DESCRIÇÃO

Esta interrupção temporária de trânsito deve-se ao facto da existência de incompatibilidades entre os trabalhos a realizar na Linha da Beira Baixa, estação de Vila Nova da Barquinha, mais concretamente a substituição de travessas de madeira por betão bibloco, na linha 2 da estação e substituição do estrado da PN. Estes trabalhos obrigam a diversas atividades, como desguarnecimento, levantamento das travessas de madeira, colocação de estrado de borracha, entre outros que impossibilitam a passagem de veículos pelo local.

Desta forma propõe-se a interdição de circulação rodoviária nesta PN, em data a definir no mínimo com 10 dias de antecedência.

	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

Como alternativa apresentamos em anexo, um trajeto alternativo, que julgamos ser adequado, para fazer face a esta interrupção.

A sinalização a implementar no local será efetuada com recurso a sinais verticais e dispositivos complementares, nos termos do regulamento de sinalização de carácter temporário de obras, Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, que aprova o regulamento de sinalização do trânsito, bem como do Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto, que altera o referido regulamento.

Toda a sinalização será implementada de acordo com o regulamentado no diploma legal em vigor, no que respeita às suas dimensões mínimas obrigatórias para o tipo de via pública em causa. Toda a sinalização vertical a implementar será em material refletorizado.

As distâncias de implantação serão ser adaptadas às condições de visibilidade.

4. ANEXOS

- Anexo I - Planta de Localização da Intervenção;
- Anexo II - Planta do Itinerário Alternativo;
- Anexo III - Planta de Sinalização

	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO



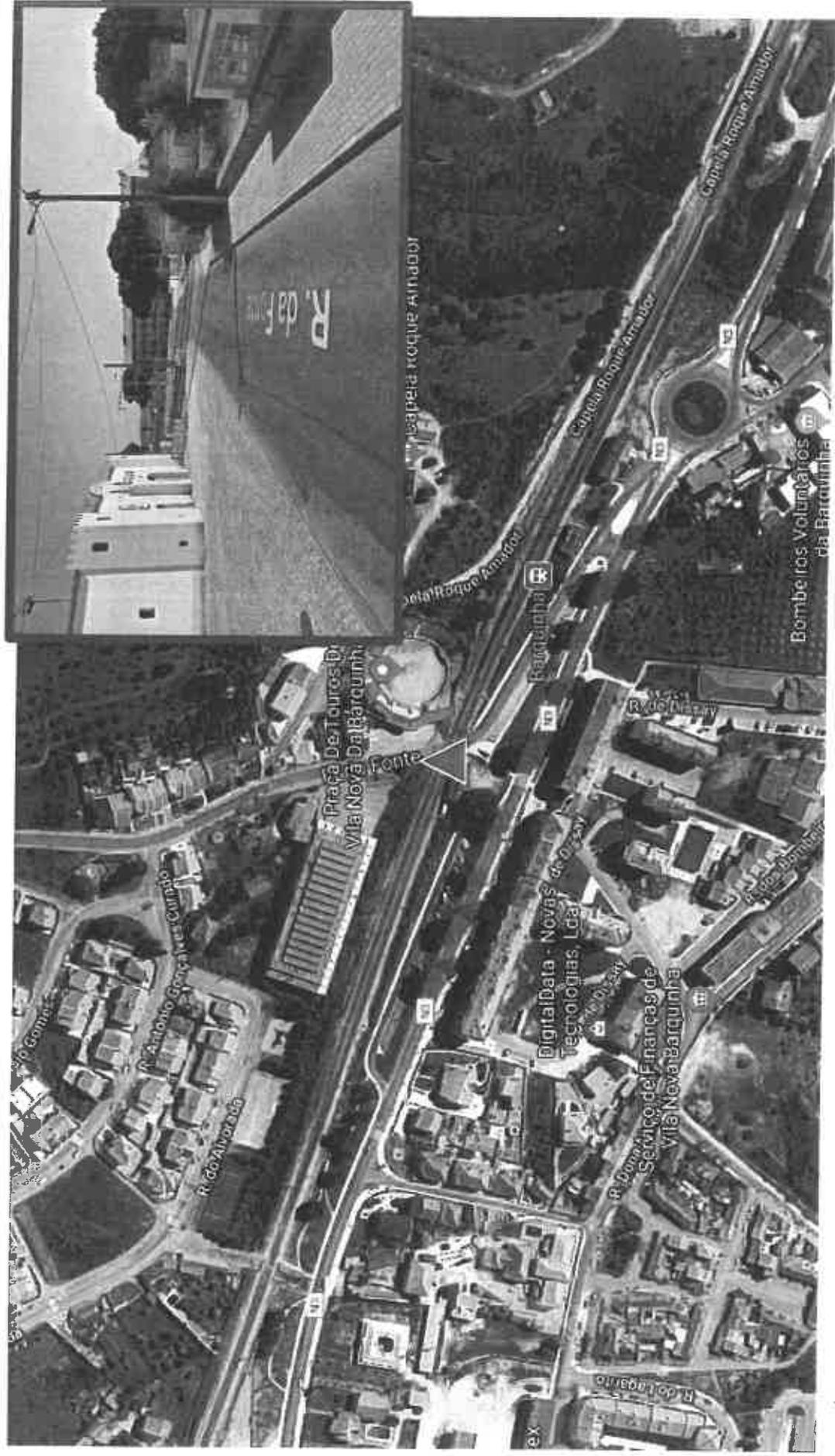
PLANO DE SINALIZAÇÃO

LBBMTEB

EMPREITADA: "Linha da Beira Baixa – Migração de travessas de madeira por betão bibloco na Linha II da Estação de Barquinha
C. C: 4002358
CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Edição: 01

Data: 16/04/2018



▲ Localização da intervenção

1968 (CM/MS 18/04/2018

	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

ANEXO II - ITINERÁRIO ALTERNATIVO



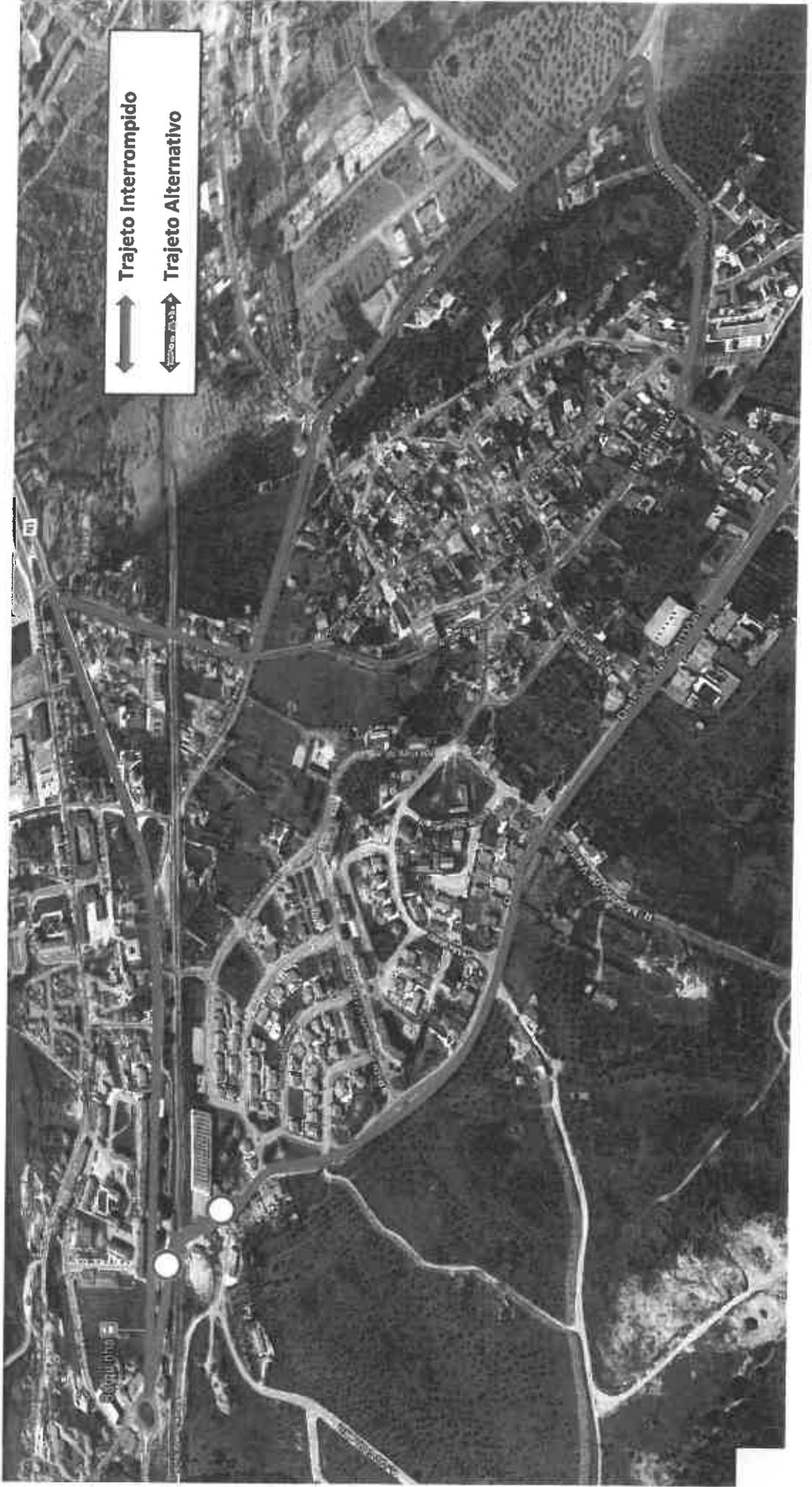
PLANO DE SINALIZAÇÃO – TRAJETO ALTERNATIVO

EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA
C. C: 4002358
CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

LBBMTEB

Edição: 01

Data: 16/04/2018



	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

ANEXO III - PLANTA DE SINALIZAÇÃO

 SOMAFEL	PLANO DE SINALIZAÇÃO	LBBMTEB
	EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA C. C: 4002358 CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Edição: 01 Data: 16/04/2018

SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA A IMPLEMENTAR

SINAL	NÚMERO	DEFINIÇÃO
	S1	- Perigo Aproximação de Trabalhos na Via
	S2	- Trânsito Proibido
	S3	- Via Pública sem saída
	S4	- Desvio de Itinerário
	S5	- Desvio de Itinerário
	S6	- Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h
	S7	- Desvio a 250 m
	S8	- Passagem de Nível Encerrada a 1000m

Observação: A localização dos sinais na Planta acima indicada é esquemática, não se encontrando a mesma à escala, a colocação dos sinais será adequada às características do local.



PLANO DE SINALIZAÇÃO

LBBMTEB

EMPREITADA: LINHA DA BEIRA BAIXA – MIGRAÇÃO DE TRAVESSAS DE MADEIRA POR BETÃO BIBLOCO NA LINHA II DA ESTAÇÃO DA BARQUINHA

C. C: 4002358

CLIENTE: IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Edição: 01

Data: 16/04/2018

